



MUNICÍPIO DE VINHAIS

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

Procedimento Concursal Comum para a constituição de vínculo de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a ocupação de 1 (um) posto de trabalho na Carreira/Categoria de técnico superior para o Serviço de Desenvolvimento e Cooperação Social (Psicologia Clínica) – Ref. B -----

ATA N.º 5 -----

Aos dois dias do mês de junho de dois mil e vinte e cinco, pelas nove horas e dez minutos, reuniu o Júri do procedimento concursal comum para a constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, com vista ao preenchimento de um (1) posto de trabalho da carreira e categoria de Técnico Superior (área funcional de Psicologia Clínica) do mapa de pessoal deste Município, aberto por deliberação a dezanove de setembro de dois mil e vinte e quatro, do Exmo. Senhor Presidente da Câmara, Dr.º Luís dos Santos Fernandes, constituído pelos seguintes elementos:-----

Presidente – Ana Rita Asseiro Teiga, Técnica Superior de Saúde de Psicologia Clínica (ULSNE).-----

1.º Vogal Efetivo – Marta Isabel Santarém Gil Vara, Técnica Superior de Recursos Humanos, (que substituiu a presidente nas suas faltas e impedimentos).-----

2.º Vogal Efetivo – Marco Bruno Correia Borges, Coordenador Municipal de Proteção Civil.-----

Ordem de trabalhos: -----

I. Análise do Parecer do Gabinete Jurídico da Câmara Municipal de Vinhais.-----

II. Correção da Prova Escrita de Conhecimentos, realizada no dia 24.04.2025.-----

I. Parecer do Gabinete Jurídico da Câmara Municipal de Vinhais. -----

O júri do procedimento concursal após ter recebido o parecer solicitado ao Gabinete Jurídico da Câmara Municipal de Vinhais:-----

“Constitui, como tal, o direito fundamental a um procedimento justo de seleção, o que significa, desde logo, que os candidatos devem ser tratados em condições de igualdade, seja aquando da definição dos critérios de admissão e seleção, seja aquando da sua aplicação. -----

A liberdade de acesso e a igualdade de tratamento são condições da igualdade de oportunidades, isto é, de uma igualdade substantiva. -----

Acréscio que no nosso ordenamento jurídico não existe qualquer previsão legal que contemple uma solução para as situações supra descritas, logo sobre o júri não impende qualquer obrigação de marcação de segundas provas em procedimentos concursais. -----

No entanto, admitimos que a marcação de segundas provas aos candidatos faltosos possam ocorrer quando em causa estejam situações marcadamente excecionais que o justifiquem e devidamente comprovadas. -----

Essa apreciação tem que ser realizada pelo respetivo júri e a decisão de admitir ou não a marcação de novas provas tem de ser devidamente fundamentada, ponderando os interesses coenvolvidos no procedimento, de acordo com os princípios gerais a ele subjacentes e também com o interesse público visado. -----

De facto, e sem prejuízo de não existir preceito legal que consagre a possibilidade de realização de segundas provas para o mesmo procedimento concursal, a jurisprudência e a doutrina têm admitido, em situações excecionais, o recurso à figura do justo impedimento, cabendo ao Júri, entidade com competência decisória na matéria aceitar ou não a justificação da falta aos métodos de seleção e marcar



MUNICÍPIO DE VINHAIS

Handwritten signatures and initials in the top right corner.

nova data para a sua realização, devendo para tal ponderar os interesses coenvolvidos no procedimento (segundo critérios de adequabilidade e proporcionalidade), tendo sobretudo em vista a prossecução do interesse público subjacente ao concurso. Admitindo-se a aplicação, como princípio geral de direito, desse instituto no âmbito de procedimento concursal para recrutamento de trabalhador público, o justo impedimento tem que ser invocado e provado logo que cesse a causa impeditiva da prática atempada do ato (artigo 140.º do Código de Processo Civil)”. -----

Conclui-se o seguinte do parecer técnico: -----

“Em suma, após uma análise minuciosa aos documentos comprovativos da falta ao método de seleção obrigatório - Prova de conhecimentos, considero, salvo melhor opinião, que: -----

a) No que concerne à candidata **Patrícia Afonso Maças**,” ... “a qual apresentou certificado de incapacidade temporária, por doença natural,” ... “considera-se, salvo melhor opinião, que tais documentos não constituem fundamento suficiente para a marcação de nova prova, dado que a candidata deve dar conhecimento atempado da impossibilidade de comparecer na data marcada ou de invocar e provar o justo impedimento. -----

... “o atestado apenas faz referência a doença natural, desconhecendo-se se a doença natural seria motivo impeditivo para a realização de uma prova de conhecimentos, sendo um atestado subscrito apenas para um dia;” -----

Com base nos fundamentos referidos, o júri deliberou por unanimidade que a candidata Patrícia Afonso Maças **será excluída do presente procedimento concursal**, em virtude de falta de comparência na Prova Escrita de Conhecimentos, sendo a mesmo de carater obrigatório. -----

II. Correção da Prova Escrita de Conhecimentos, realizada no dia 24.04.2025. -----

Antes de se iniciar a prova escrita de conhecimentos, cada candidata retirou um papel a que corresponde um número entre 01 a 04, esse número é confidencial. Foi preenchido de forma individual por todas as candidatas, contendo o nome e assinatura e colocados todos num envelope que foi assinado por todos (júri e candidatas), este envelope só será aberto posteriormente e poderão as candidatas assistir se assim o entenderem. -----

Compareceram na prova escrita de conhecimentos, as seguintes candidatas: -----

- Brízida Alexandra Pinheiro Pinto; -----
- Dora Filipa Gonçalves Gomes. -----

CLASSIFICAÇÃO OBTIDA NA PROVA ESCRITA DE CONHECIMENTOS (60% da nota final): -----

▪ N.º 1 = 17,25 Valores

PERGUNTAS																						TOTAL
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	
1,00	1,00	1,00	0,50	1,50	1,00	1,00	1,50	0,50	1,00	1,00	1,00	0,50	0,50	1,00	0,50	1,00	1,00	0,50	1,00	1,00	1,00	
1,00	0,75	1,00	0,25	1,00	0,75	1,00	1,50	0,50	1,00	1,00	0,75	0,25	0,50	0,25	0,50	1,00	0,75	0,50	1,00	1,00	1,00	17,25



MUNICÍPIO DE VINHAIS

- N.º 4 = 13,75 Valores

PERGUNTAS																						TOTAL
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	
1,00	1,00	1,00	0,50	1,50	1,00	1,00	1,00	0,50	1,00	1,00	1,00	0,50	0,50	1,00	0,50	1,00	1,00	0,50	1,00	1,00	1,00	
0,75	1,00	1,00	0,50	0,00	1,00	1,00	0,00	0,50	1,00	1,00	1,00	0,50	0,25	0,25	0,50	1,00	1,00	0,50	1,00	0,00	0,00	13,75

As candidatas abaixo referidas, não compareceram na Prova Escrita de Conhecimentos, pelo que são **excluídas do presente procedimento concursal**: -----

- Dora Patrícia Gaspar Gomes; -----
- Patrícia Afonso Maças. -----

Ficou deliberado pelo júri que o envelope onde constam os nomes dos candidatos será aberto dia **06.06.2025** às 14h00 no Salão Nobre e daí resultará nova ATA com o nome das candidatas e respetivas classificações. -----

Nos termos do n.º 4 do artigo 16.º da Portaria n.º 233/2022 de 9 de setembro, conjugado com os artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto de Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, promover a audiência prévia, dando o prazo de dez dias úteis. -----

Mais se informa, que será enviado por e-mail o formulário "*Exercício de direito de participação de interessados*" as candidatas excluídas. -----

E nada mais havendo a tratar, às onze horas, deu-se por encerrada a reunião da qual se lavrou a presente Ata que vai ser assinada pelos membros do Júri. -----

O Júri do procedimento concursal,

Ana Rita Asseiro Teiga

Marta Isabel Santarém Gil Vara

Marco Bruno Correia Borges